



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 1636/2013

JARDIM-MS, 09 DE ABRIL DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO
URBANO DO DISTRITO DO
BOQUEIRÃO DO MUNICÍPIO DE
JARDIM - MS.**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o perímetro urbano da Macrozona Urbana 2 (MU2) do município de Jardim, definida pela poligonal estabelecida segundo a Lei Complementar do Plano Diretor Municipal e conforme o Anexo I desta Lei.

§ 1º É parte integrante desta Lei o Anexo I Mapa do Perímetro Urbano da Macrozona Urbana 2 (MU2) – Distrito do Boqueirão.

§ 2º A alteração do perímetro urbano fica sujeita ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal, não podendo este ser modificado sem prévia consulta popular.

Art. 2º. A poligonal da Macrozona Urbana 2 (MU 2) é descrita com base em coordenadas planas UTM, zona 21S, Datum horizontal SAD 1969, partindo, em sentido horário do vértice 1 situado nas coordenadas UTM: N 7601926,8887 m; e E 574649,3578 m; deste, segue com azimuth de 107°05'00" e distância de 400.52 m, até o vértice 2 de coordenadas N 7601809,2303 m; e E 575032,2058 m; deste, segue com azimuth de 195°42'48" e distância de 547.90 m, até o vértice 3 de coordenadas N 7601281.8060 m; e E 574883.8204 m; deste, segue com azimuth de 284°44'48" e distância de 142.33 m, até o vértice 4 de coordenadas N 7601318.0345 m; e E 574746.1824 m; deste, segue com azimuth de 183°30'01" e distância de 491.57 m, até o vértice 5 de coordenadas N 7600827.3814 m; e E 574716.1697 m; deste, segue com azimuth de 288°59'48" e distância de 85.35 m, até o vértice 6 de coordenadas N 7600855.1627 m; e E 574635.4717 m; deste, segue com azimuth de 167°26'21" e distância de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

172.87 m, até o vértice 7 de coordenadas N 7600686.4284 m; e E 574673.0669 m; deste, segue com azimuth de $161^{\circ}25'06''$ e distância de 244.94 m, até o vértice 8 de coordenadas N 7600454.2561 m; e E 574751.1191 m; deste, segue com azimuth de $240^{\circ}04'14''$ e distância de 89.94 m, até o vértice 9 de coordenadas N 7600409.3830 m; e E 574673.1749 m; deste, segue com azimuth de $240^{\circ}04'14''$ e distância de 89.94 m, até o vértice 9 de coordenadas N 7600409.3830 m; e E 574673.1749 m; deste, segue com azimuth de $331^{\circ}15'01''$ e distância de 651.86 m, até o vértice 10 de coordenadas N 7600980.8841 m; e E 574359.6430 m; deste, segue com azimuth de $112^{\circ}02'31''$ e distância de 292.58 m, até o vértice 11 de coordenadas N 7600871.0818 m; e E 574630.8414 m; deste, segue com azimuth de $17^{\circ}41'48''$ e distância de 495.05 m, até o vértice 12 de coordenadas N 7601364.0015 m; e E 574618.1414 m; deste, segue com azimuth de $288^{\circ}52'39''$ e distância de 130.03 m, até o vértice 13 de coordenadas N 7601406.0704 m; e E 574495.1099 m; deste, segue com azimuth de $16^{\circ}29'51''$ e distância de 543.18 m, até o vértice 1 de coordenadas N 7601926.8887 m; e E 574649.3578 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se a Lei nº 549, de 03 de junho de 1985, Lei nº 667, de 1º de fevereiro de 1990 e demais disposições em contrário.


MARCELO HENRIQUE DE MELLO

Prefeito Municipal